PROJETO DE LEI Nº 124/02

Súmula:- Autoriza a Empresa Bio Serv – Produtos Químicos Ltda., a transferir mediante escritura de compra e venda, imóvel recebido por doação, conforme Lei Municipal nº 040/00, de 22/05/00, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º – Fica autorizada a Empresa Bio Serv – Produtos Químicos Ltda., a proceder a transferência mediante escritura de compra e venda do imóvel, recebido por doação através da Lei nº 040/00, de 22/05/00, tendo em vista, o cumprimento das finalidades a que se destinou a referida doação.

Art. 2º – A empresa que vier a suceder o donatário do imóvel doado pela Lei nº 040/00, de 22/05/00, deverá manter as mesmas atividades comerciais, para qual foi disponibilizada aquela área.

Art. ~~2º~~ 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Apucarana, 17 de dezembro de 2002

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

A Empresa Bio Serv – Produtos Químicos Ltda., é proprietária do imóvel constituído pelo Lote de Terras sob o nº 265-266/Rem, com a área de 29.140,44 m2, resultante da subdivisão do Lote nº 265-266/REM., da planta da Gleba Pirapó, neste Município.

A referida Empresa sendo donatário do imóvel, cumpriu com todas as exigências concernentes a construção, bem como, quanto aos prazos, ficando portanto, com a posse definitiva daquela área.

A Bio Serv – Produtos Químicos, em meados de outubro de 2002, recebeu por parte da Empresa American Chemical I.C.S.A., com sede em Montevidéu – Uruguai, uma proposta de parceria no valor de aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), importância esta que manteria as atividades da empresa em pleno funcionamento, com um quadro de funcionários de 70 (setenta) pessoas, e o valor objeto da alienação seria para dar continuidades das atividades, com as seguintes condições:-

a) a Bio Serv Produtos Químicos, fará uma transferência do aludido imóvel através de uma escritura de compra e venda com a Empresa Uruguaia;
b) a Empresa Bio Serv Produtos Químicos, permanecerá no imóvel pelo prazo mínimo de 3 (três) anos com as mesmas atividades, prazo também renovável por iguais períodos.

Assim, tendo em vista que a Empresa Bio Serv – Produtos Químicos, continuará mantendo suas atividades normais no Município, com o mesmo ramo de atividade, acreditamos que Vossas Excelências não irão obstar quanto a autorização pretendida, visto que, a necessidade da Empresa, obriga tal circunstância, para que tenha condições financeiras de prosseguir com suas atividades.

Acreditamos, no apoio dos nobres Vereadores, ao presente Projeto de Lei.

Apucarana, 17 de dezembro de 2002

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL